



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 552, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

## **Institui o sistema de tarifação dos serviços de saneamento do Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. (Vetado)

Art. 2º. Para fazer face ao disposto no artigo anterior, ficam criadas tarifas destinadas à remuneração dos serviços complementares relacionados ao sistema de saneamento prestados pelo município:

- I) serviço de ligação de esgoto sanitário
- II) serviço de substituição de coletor predial
- III) serviço de rebaixamento de coletor predial
- IV) conserto de coletor predial
- V) desobstrução de coletor predial
- VI) serviço de limpeza de fossa séptica

Parágrafo Único. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a incidência, a forma e os prazos de pagamento das tarifas criadas por este artigo.

Art. 3º. As tarifas instituídas por esta Lei serão cobradas de conformidade com o custo, na forma de regulamento específico, cuja fixação e exaração é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O custo dos serviços a que se refere este artigo abrangerá o fornecimento de material, de peças, mão de obra e de quaisquer encargos que os compreenda, inclusive despesas de administração.

Art. 4º. A fixação, o reajuste e a revisão das tarifas criadas por esta Lei serão autorizadas mediante ato normativo próprio de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do valor cobrado e a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade da planilha de composição dos valores cobrados.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 6º. Fica derogado o artigo 503, inciso I, alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, inciso II, parágrafo único, alíneas a, b, c e inciso III, da Lei nº 319, de 11 de dezembro de 1998.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 19 de outubro de 2010.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso IV do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente a Proposição de Lei n.º 027/2010, oriunda de projeto de lei da autoria do Executivo que “Institui o sistema de tarifação dos serviços de saneamento do Município”, aprovado pela Câmara Municipal, de acordo com as razões que seguem.

### **RAZÕES DE VETO**

O projeto encaminhado à Câmara Municipal objetivou disciplinar os critérios para fixação de valores de tarifas relacionadas aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES decorrentes do serviço de esgotamento sanitário.

Ao deliberar sobre o projeto de lei encaminhado pelo Executivo, o Poder Legislativo incluiu no texto artigo 1º com a seguinte redação:

“Art. 1º - O serviço de saneamento do Município será regido e administrado de forma a ser alcançado o autofinanciamento dos serviços prestados”.

O dispositivo amplia sobremaneira a ação pretendida pelo Executivo. Nunca houve intenção de se buscar o autofinanciamento do sistema de esgotamento sanitário. Anote-se que esta providência só se alcançará com a instituição de tarifas mensais destinadas ao custeio de todo o serviço.

A intenção revelada pelo projeto inicial foi a de instituir e cobrar apenas pelos intitulados serviços complementares.

Neste cenário, por contrariar, o dispositivo vetado, o interesse público já o Executivo Municipal pretende continuar financiando, ainda que parcialmente, o custo do sistema de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

esgotamento sanitário via disponibilidades da fazenda municipal, outra alternativa não há senão vetar o texto do artigo 1º da proposição de lei 027/2010.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

São Sebastião do Oeste, 19 de outubro de 2010.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal